

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/01.00016-PG.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional/Presidente do Conselho Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 21/01.00016-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, para a realização de consultas oftalmológicas na Unidade Móvel Sesc Saúde Visão.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

| Item | Descrição | Quant | Und | Valor Unit | Valor Total |
|------|--|-------|-----|------------|-------------|
| 1 | <p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS À UNIDADE MÓVEL SESC SAÚDE VISÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES.</p> <p>OBSERVAÇÃO:</p> <p>OS PROFISSIONAIS MÉDICOS DEVEM EXERCER AS ATIVIDADES INERENTES À PROFISSÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. ESTANDO TOTALMENTE APTO A REALIZAR CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, DIAGNÓSTICO, PRESCRIÇÕES E ENCAMINHAMENTOS.</p> | 4.792 | SVÇ | R\$ - | R\$ - |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 21/01.00016-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As prestações de serviços deverão ser realizadas de acordo com a demanda do Sesc Saúde Visão, que emitirá o PAF (Pedido ao Fornecedor) constando os dias e horários de atendimento, a serem estabelecidos conforme a necessidade da Unidade, sendo necessário confirmação junto à gerência, contato: (62) 3523-6966.

4.2. É de responsabilidade da empresa contratada todo e qualquer custo decorrente do deslocamento dos profissionais até o local onde serão realizados os atendimentos.

4.3. A empresa prestadora dos serviços médicos em Oftalmologia deverá executar os serviços dentro dos padrões, normas científicas vigentes e atualizadas, com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

4.4. Para a prestação do serviço a empresa deverá apresentar os seguintes documentos do profissional que executará os serviços:

- a) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) Certificado reconhecido pelo MEC e/ou título de especialista em oftalmologia reconhecido pela Associação Medica Brasileira;
- c) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

4.5. O serviço será executado na unidade móvel Sesc Saúde Visão no local em que estiver instalada, limitando-se ao Estado de Goiás, prevalecendo, em sua maioria, no município de Goiânia, mas podendo se deslocar para cidades circunvizinhas e interioranas (mais distantes da capital).

4.6. Os atendimentos poderão ocorrer de segunda a domingo, nos turnos matutino, vespertino e noturno (não excedendo às 22 horas). Os atendimentos aos domingos e noturnos se darão em situações esporádicas, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) **Sesc Administração**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Isento

Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, CEP: 74030-090.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento ocorrerá por consulta atendida, mediante execução da demanda solicitada, podendo ser negociado entre contratante e contratado o volume para emissão da Nota Fiscal. O controle das consultas atendidas se dará além dos prontuários, as anotações no Caderno de Protocolo (com assinatura e carimbo do profissional prestador do serviço, encaminhado pela empresa contratada, em concordância).

7.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

7.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.4. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza da prestação do serviço.

7.5. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

7.6. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.7. O Sesc reserva o direito de não atestar a prestação de serviço em desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

7.8. A contratante fornecerá à contratada os materiais de consumo, formulários e estrutura necessária para realização da consulta oftalmológica e exames.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa contratada deverá garantir a execução das atividades médicas e fiscalizar o seu cumprimento, assegurando a realização conforme as ações inerentes à profissão, de acordo com a legislação em vigor e resoluções do Conselho Federal de Medicina.

8.2. A contratada será responsável pela realização das consultas oftalmológicas, exames, diagnósticos, prescrições e encaminhamentos.

8.3. A contratada deverá contribuir e participar com a unidade móvel Sesc Saúde Visão no planejamento, organização e avaliações referentes ao atendimento à clientela, bem como acompanhamento, avaliação e relatórios.

8.4. A contratada deverá manter um tratamento com humanidade e respeito a toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do serviço.

8.5. É obrigação da contratada o preenchimento e encaminhamento das notificações obrigatórias, bem como a realização da anamnese de todos os atendimentos.

8.6. É responsabilidade da contratada a execução do trabalho com zelo e dedicação às atribuições inerentes ao objeto, por sua conta e risco e zelar pela economia do material e conservação do patrimônio, colocado à sua disposição.

8.7. A contratada deverá levar ao conhecimento da contratante as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução do serviço.

8.8. A contratada não poderá retirar, sem previa autorização, por escrito, da contratante, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executar o serviço.

8.9. A contratada não poderá utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares, bem como não será permitido pela contratante nenhum exercício de quaisquer atividades incompatíveis a execução do contrato.

8.10. A empresa contratada deverá garantir a execução das atividades médicas no local onde estiver instalada a unidade móvel Sesc Saúde Visão, incluindo as despesas de alimentação e hospedagem, quando forem necessárias.

8.11. Todas as consultas serão agendadas pela equipe da unidade Móvel Sesc Saúde Visão, de acordo com a capacidade de atendimento estabelecida pela contratante.

8.12. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.13. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II. Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: Ana Karolina Braga Noletto
Gerente Sesc Saúde Visão
Matrícula: 9245 CPF: 028.644.971-40

Suplente: Weslainy Cristina Avelino de Moura
Educadora em saúde – Sesc Saúde Visão
Matrícula: 8569 CPF: 009.477.211-85

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 2021.

CONTRATANTE
Representante legal -

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: